

SAIBA MAIS

Contato:

 (92) 3303-5285 - Psicossocial

 (92) 3303-5080 - Secretaria

 psicossocial.jijc@tjam.jus.br

 infancia.civel@tjam.jus.br

Onde funciona?



Juizado da Infância e da Juventude Cível
Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcellos (5º andar).

Coordenadoria Psicossocial Judiciária
Fórum Ministro Henocho Reis (5º andar).

Av. Valério Botelho de Andrade, Bairro:
São Francisco. Manaus/AM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Segunda a Sexta: De 8h às 12h



Aos demais municípios, procurar o
Fórum da Cidade
(Vara Única ou 2ª Vara, se houver)

Acesse nossas redes sociais:

 coordenadoria.infancia.am

 tjamazonas

 jijc.am

“A Lei n. 13.509, de 2017, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/1990) ao instituir a "entrega voluntária" no artigo 19-A, permitindo que a mulher que não deseja exercer a maternidade possa entregar o filho judicialmente para adoção, assegurando sua autonomia e a liberdade de escolha. Essa legislação visa proteger a mulher de julgamentos, garante o sigilo da sua decisão e a encaminha obrigatoriamente para a Justiça da Infância e Juventude para receber apoio psicológico, jurídico e social.”

Material sobre a Entrega Voluntária:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ

Acolhendo

Vidas

Entrega Voluntária no JIJ Cível de Manaus

DESDE 2013



JUIZADO DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE CÍVEL
MANAUS - AM



COORDENADORIA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O FENÔMENO DO ABANDONO

O imaginário social em torno da mãe que “abandona” um filho é uma construção que no curso da história remete enfaticamente à criminalidade, enxergando essa mãe como “má e monstruosa”, sem a busca de condicionantes que de agridam o abandono. Devido à escassez de estudos e pesquisas sobre mães que abandonam ou entregam seus filhos para adoção, o pensamento científico e a sociedade deixam o problema na penumbra, excluindo dados estatísticos que colocam em xeque o mito do instinto materno, do amor materno inato e incondicional, alimentando o paradoxo, os tabus e preconceitos em relação à figura da mulher que tenta doar um filho, levando-a a uma postura silenciosa, de solidão e medo da busca pelos recursos legais.

OBJETIVO

Contribuir para a redução de situações de abandono e/ou entrega irregular/ilegal de bebês a terceiros, prevenindo a exposição da criança a eventuais situações de risco, proporcionando proteção e garantia dos direitos do nascituro.

O PROJETO

O que é?

Consiste no encaminhamento da gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, à Justiça da Infância e da Juventude, garantindo o sigilo na tomada da decisão, em conformidade com o Art. 19-A do ECA (Lei n.º 8069/1990).

Como faz?

Acompanhamento às mulheres e/ou adolescentes, respeitando sua individualidade e intimidade, garantindo-lhes apoio psicossocial e jurídico na decisão segura e sigilosa. Quando necessário, viabiliza acolhimento ao recém-nascido, caso contrário, preserva a manutenção do convívio com a família natural de forma responsável, zelando pelo integral desenvolvimento do bebê.

Público-alvo

Mulheres e/ou adolescentes grávidas ou em fase pós-parto que manifestem a intenção de entregar seu filho à adoção.

POR QUE NÃO ENTREGAR O FILHO DIRETAMENTE PARA (DES)CONHECIDO CRIAR?



Configura um dos motivos que levam à Destituição do Poder Familiar por entrega irregular do filho a terceiros para fins de adoção (Art. 1.638, V, do Código Civil).



Quando a entrega envolve pagamento ou promessa de recompensa, a conduta é considerada CRIME, para quem entrega e para quem recebe (Art. 238 do ECA), com pena prevista de prisão de 1 a 4 anos, além de multa. Quem registra filho de outra pessoa como seu, incidirá em crime previsto no Art. 242 do Código Penal.



Quem expõe ou abandona um recém-nascido comete crimes previstos nos Arts. 133 e 134, ambos do Código Penal, com pena prevista de detenção de 6 meses a 3 anos e caso resulte em morte do bebê, a pena aumenta para 2 a 6 anos.



Incorre também em crime, com pena de pagamento de multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais), o médico, enfermeiro, dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante ou ainda o funcionário de programa social ou comunitário que deixar de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária o caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção (Art. 258-B e Parágrafo Único)